SOUZA, SCHNEIDER, PUGLIESE e SZTOKFISZ
ADVOGADOS

M E M O R A N D O A O S C L I E N T E S

STJ suspende julgamento sobre retenção do Imposto de Renda nas remessas de recursos para pagamento de serviços prestados no exterior **Data 29/02/2012**

Como informamos anteriormente, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça deu início ao julgamento, na tarde desta terça-feira, 28 de fevereiro de 2012, da questão da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre remessas de recursos ao exterior para pagamento dos serviços lá prestados sem transferência de tecnologia, nas hipóteses em que o Brasil firmou Tratados para evitar a dupla tributação.

Estava em discussão se tais remessas ao exterior devem ser interpretadas como renda/lucro dos prestadores de serviço (normalmente regulado pelo artigo 7º das convenções), o que excluiria a competência tributária brasileira, ou se como "Rendimentos não expressamente mencionados" nos Tratados, o que confirmaria a possibilidade de exigência do IRRF pela legislação brasileira.

Na apreciação do Recurso Especial nº 1.161.467, o Relator, Ministro Castro Meira, declarou seu voto mantendo o entendimento do acórdão recorrido, proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e negou provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional.

O Ministro aplicou o critério da especialidade, afirmando que os Tratados para evitar bitributação, embora não tenham hierarquia superior às leis ordinárias, devem ser aplicados em detrimento da legislação genérica interna, porque eles regulam especificamente a situação discutida no processo.

Além disso, o Ministro afirmou que o artigo 7º dos Tratados, quando fala em lucro, deve ser entendido como lucro operacional dos artigos 6º, 7º e 11º do Decreto-Lei nº 1.598/77 e não como Lucro Real, o qual somente será aferível no país de destino dos rendimentos, onde é possível verificar se a empresa teve lucro tributável ou prejuízo.

Por isso, no entender do ministro, como esses rendimentos da prestação de serviços compõem o resultado de atividade constante do objeto da empresa (lucro operacional), não haveria a retenção na fonte.

O Ministro Cesar Asfor Rocha antecipou seu voto acompanhando o Ministro Castro Meira e o Ministro Humberto Martins pediu vista dos autos.

Sendo o que nos cumpre para o momento, permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Responsáveis:

Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo@ssplaw.com.br)
Tel.: 55 11 3201-7553

Fernanda Donnabella Camano de Souza (fernanda@ssplaw.com.br)
Tel.: 55 11 3201-7553

Flavio Eduardo Carvalho (flavio@ssplaw.com.br)
Tel.: 55 61 3252-6155